



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2019-PMFR

CONTRATO DE APOIO E COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA E LUIZ FERNANDO QUINTANILHA.

De um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, com sede na cidade de Franco da Rocha, São Paulo, na Av. Liberdade, nº 250, Centro, Franco da Rocha-SP, inscrição CNPJ/MF sob o nº 46.523.080/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Sr FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, e doravante denominada simplesmente PMFR, e de outro lado, LUIZ FERNANDO QUINTANILHA, portador do RG nº 44.093.995 e CPF nº 360.802.648-70, residente e domiciliado na Rua Leonor Bueno de Moraes nº 29, Vila Carmela de Túlio, Franco da Rocha- SP, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

As partes acima referidas, devidamente qualificadas, por seus representantes legais, igualmente qualificados, celebram o presente Contrato de Apoio, derivado do Concurso Público 1/2018 - Edital de Fomento à Cultura de Franco da Rocha nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 12.268/06 e a Lei Municipal 2.595/17, assim como do Concurso Público 1/2018, cujas disposições foram observadas no presente contrato, independente das respectivas transcrições, mediante as cláusulas e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento de contrato tem por objeto conceder apoio financeiro ao Sr. LUIZ FERNANDO QUINTANILHA, com base no ali disposto, visando à execução do Projeto denominado "Leitura de Imagem- Conhecendo o acervo do Museu de Arte Osório César", selecionado por meio do Concurso Público 1/2018, para a realização das atividades e locais definidas no Projeto, bem como a oferta das contrapartidas nas datas e locais definidos com a Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Projeto é de 6 (seis) meses, contados a partir da


P.
Luiz 



assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único: todas as datas das atividades do projeto deverão ser comunicadas à Secretaria de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; para o desenvolvimento das atividades previstas como contrapartida, as datas deverão ser previamente pactuadas com a Secretaria de Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Executar as atividades definidas no projeto aprovado, observando o seu fiel cumprimento, incluindo o planejamento da programação e demais ações previstas no cronograma de atividades;

Definir em conjunto com a Secretaria de Cultura o planejamento para a execução da contrapartida;

Zelar pelo fiel cumprimento do Cronograma de Atividades definido com a Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único: Eventuais alterações, por parte do Contratado, no Cronograma acima mencionado, deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Participar das reuniões convocadas pela Secretaria de Cultura para acompanhamento do projeto;

Franquear o acesso às dependências do local de realização do projeto, assim como aos documentos a ele relacionados, aos membros da Comissão de Acompanhamento, responsável pelo acompanhamento do projeto e elaboração de relatórios sobre sua execução.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ocorrido nos equipamentos e/ou instalações dos espaços, pertencentes ou não à Secretaria de Cultura e utilizados para a consecução do objeto contratual, eventualmente causados por qualquer integrante da equipe do CONTRATADO;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, de todos os profissionais envolvidos, ficando a PMFR, pelo presente instrumento, expressamente isenta de quaisquer dívidas dele resultantes;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas devidas e liberação dos eventos junto aos Órgãos competentes (SBAT, SATED, ECAD, OMB, ABRAMUS, etc.) e pelo licenciamento em geral, necessários à consecução do objeto do presente instrumento;

Mencionar o apoio da Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha/Secretaria de Cultura, Programa de Apoio à

P.

Luiz



Cultura - PROAC Municípios, conforme manual fornecido pela Secretaria de Cultura;

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução do contrato;

Prestar contas da execução do projeto, nos termos instituídos nesse contrato;

Obrigar-se a manter durante a execução do contrato todas as condições ora pactuadas em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Repassar a primeira parcela do apoio financeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente contrato, e da segunda parcela em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da prestação de contas;

Providenciar a indicação de funcionário responsável pela interlocução do projeto, análise de solicitações e agendamento dos locais e datas das atividades da contrapartida, bem como pela respectiva fiscalização da execução do projeto e seu objeto, providenciando junto à Comissão de Acompanhamento a emissão de relatórios sobre as ações desenvolvidas;

Divulgar os eventos relacionados ao Projeto em sua página da internet e redes sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE

O repasse inicial será de 70% do valor do projeto (R\$ 17.500,00); os outros 30% (R\$ 7.500,00) serão repassados pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha quando da apresentação da prestação de contas do projeto.

Em ambos os casos, o recolhimento de quaisquer impostos devidos ficará a cargo do proponente, assim como os custos relativos a direitos autorais eventualmente devidos pela execução do projeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

Uma vez realizado o repasse pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, os projetos devem ter início imediato, de acordo com a proposta apresentada e o contrato de repasse firmado;

P.

Lvz

O contratado deverá franquear o acesso às instalações e documentos relativos à execução do projeto a qualquer momento aos membros da Comissão de Acompanhamento, nomeada pela Secretaria de Cultura e constituída por 2 (dois) de seus funcionários e 2 (dois) membros da sociedade civil, selecionados por meio de edital próprio de credenciamento.

A Comissão de Acompanhamento deverá realizar visitas semanais a todos os projetos em execução, com a finalidade de acompanhar *in loco* sua realização, verificar a adequação dos procedimentos às regras do Concurso Público 1/2018, e orientar o contratado em caso de dúvidas, emitindo relatórios quinzenais sobre as atividades realizadas em cada projeto, e submetê-los à Secretaria de Cultura.

Quaisquer alterações nos projetos aprovados devem ser submetidas à Secretaria de Cultura **antes** de sua efetivação, sob pena de reprovação da prestação de contas.

A não observância do disposto nos itens anteriores ensejará a reprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS E SUAS AÇÕES

Todos os projetos contemplados deverão fazer constar, em quaisquer peças de divulgação ou material gráfico ou virtual produzido, o selo "Proac - Municípios", a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado da Cultura, e o brasão da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, especificando a realização a partir dos recursos recebidos por meio do I Edital de Fomento à Cultura de Franco da Rocha.

Todas as atividades públicas do projeto contemplado, inclusive a contrapartida, deverão ser informadas à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que seja providenciada a sua ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Encerrado o período de execução, conforme o projeto aprovado, o proponente



P.

RMP

Luz

terá 30 (trinta) dias para encaminhar a prestação de contas para a Secretaria de Cultura.

A prestação de contas será composta por:

- Relatório de execução, no qual o proponente deverá relatar e analisar as ações realizadas e seus resultados e repercussão; clipping de notícias sobre o projeto; dificuldades encontradas; soluções desenvolvidas; eventuais alterações realizadas no projeto original; outras informações pertinentes e avaliação geral
 - Relatório fotográfico das ações desenvolvidas, com suas respectivas informações (local, data, atividade).
 - Caso do projeto se originem produtos como livros, CD's, apostilas ou outros, um exemplar; no caso de produções audiovisuais, uma cópia deverá ser disponibilizada, em meios digitais.
 - Relatório analítico e fotográfico da ação de contrapartida, assim como listas de presença e um exemplar dos materiais eventualmente distribuídos para os participantes.
 - Exemplares dos materiais gráficos produzidos no âmbito do projeto, em qualquer suporte (impresso, virtual ou audiovisual). É fundamental que todos atendam ao disposto no item 7.
 - Comprovante de recolhimento dos impostos devidos, de acordo com o enquadramento jurídico do proponente.
 - Relação de equipamentos adquiridos pelo projeto, e suas respectivas notas fiscais [se for o caso].
 - Informativo de despesas (conforme Anexo II) detalhando os gastos realizados e a previsão de gastos a serem realizados com o recebimento da segunda parcela.
- Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos na prestação de contas, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos, em caso de auditoria.

São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual



P.

Luiz



(direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste contrato, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos acima a Secretaria de Cultura notificará o contratado por via eletrônica (através do e-mail cadastrado no Sistema on-line). O contratado deverá atender a solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.

No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

Caso não se manifeste no prazo determinado a Secretaria de Cultura julgará o projeto como inadimplente.

Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO

O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

Além das sanções previstas no subitem '15.1', se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo ou da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19



p.

Luiz



da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- a) Utilizar os recursos inadequadamente;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
- d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura, ou da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

- a) Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
- b) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
- c) Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

O CONTRATADO como executor do Projeto, autoriza a utilização da imagem e voz fixadas durante sua execução, visando a produção de audiovisual para fins de reprodução em fitas VHS ou DVD, facultada sua conservação em arquivo público e divulgação, assegurando o acesso público no tempo e lugar que a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha escolher, bem como a publicação e distribuição, sempre sem finalidade comercial, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura, nos termos da Lei nº 9.610/98, bem como a cessão



p.



de som e imagem para a televisão, rádio e jornal.

O CONTRATADO responsabiliza-se pela utilização de todo e qualquer bem de titularidade de terceiros, protegida pela Legislação de Diretos Autorais, na execução do Projeto que compõe o objeto do presente instrumento, comprometendo-se em resguardar os direitos conexos de terceiros envolvidos na consecução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 9.610/98, assumindo toda e qualquer responsabilidade advinda de sua utilização, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidas por terceiros quaisquer que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, o CONTRATADO compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, segundo os parâmetros legais referidos no *caput*, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

Parágrafo segundo – O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no artigo 79 da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

Os recursos para a execução do presente contrato no valor de R\$ 250.000,00 correrão por conta dos recursos do Convênio 2018CV00003, firmado entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e a Secretaria de Cultura do Estado de São Paulo, por meio do Programa ProAC Municípios (edital 48/2018 da Secretaria de Cultura do Estado).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente contrato entra em vigor a partir de sua celebração e vigerá até seu **término**, fixado para o **dia 21/10/2019** e condicionado ao cumprimento do objeto contratual e das responsabilidades deste decorrente, podendo ser alterado ou prorrogado, se assim for de interesse das partes, mediante a formalização de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Franco da Rocha, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais



P.



Lv:z

privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Franco da Rocha, 22 de Abril de 2019.



FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito



TAIANA GARCIA MENDES
Secretária de Cultura

Luiz Fernando Quintanilha

LUIZ FERNANDO QUINTANILHA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Tamara Toffoli Nunes.

2. Luiz M. Souza